

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Nº 078/2020

Aquisição de materiais de proteção e segurança

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	
Data:	20 de maio de 2020

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Aquisição de 42 (quarenta e dois) pares de Bota cano longo branca, conforme numeração em anexo, para os servidores da Secretaria de Saúde que estão no grupo de frente ao combate a Covid-19

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

A aquisição se faz necessário visto que a secretaria de saúde não dispõe desses materiais e este se faz necessário para o enfrentamento a Pandemia do Corona Virus. Após ser decretado Situação de Emergência na Saúde Pública (Decreto 032/2020) a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger os colaboradores da secretaria. Uma vez que a proteção deles garante que o Município possa dar continuidade aos atendimentos aos cidadãos que venham a apresentar sintomas relacionados ao COVID-19.

Ademais os casos de infecção e morte pelo vírus vem aumentando diariamente no Brasil e também no Estado do Paraná. Assim sendo a prevenção se faz necessário nesse cenário de emergência na saúde pública.

Ressalta-se ainda que atualmente já possuímos **um caso confirmado em nosso Município** e portanto é de suma importância preservar a saúde do grupo de frente ao combate a COVID é de suma importância visto que os mesmos são profissionais essenciais para atendimento dos pacientes de nosso Município.

Cabe frisar que temos o item licitado no Pregão 051/2019, que trata-se de um registro de preços e o preço registrado está superior ao orçado para esse processo, portanto se mostra vantajoso para o Município a aquisição direta deste item.

Segue em anexo orçamentos realizados juntos a outros órgãos comprovando que o preço está dentro do preço de mercado.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária:

Recursos () Próprios () Federais (X) Estaduais f 494

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Na sede da Secretaria	08:00 as 17:00	Imediato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
GEORGIA LUCIANA DE OLIVEIRA

Há licitação em curso para o objeto pretendido? () Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

20. Nº do processo licitatório:

21. Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:

22. Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição as indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.



JAIR BATTISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Quantidade de Equipamentos de Proteção Individual

Numeração do calçado	34	35	36	37	38	39	41	42	44	45
Quantidade	03	05	13	08	06	01	03	01	01	01

01 par por cada parafuso

Tamanho do Macacão	P	M	G	GG	XG	XXG	EEG	XGG
Quantidade	08	18	22	22	06	04	02	02

01 de para cada parafuso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Belo Horizonte nº 92 – Centro – Piên – PR / CEP: 83.860 – 000
Fone: 41 – 3632 – 1291 e-mail: coordenacao.saude@pien.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DIANTE DA CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

Nome do Servidor	Função	Contato direto	Contato com Fluidos	Calçado	Face Shield	Óculos	N95/ PFF2	Macacão
Adriana Runska	Serviços Gerais	Sim	Sim	X		X		X
Agneza Orlandine	ACS	Não	Não			X		
Aleione Zanchett	ACS	Não	Não			X		
Ana Sura	Estagiária	Sim	Não			X		
Anderson Tascheck	Motorista	Sim	Não			X		
Andressa Dal Pizzol	ACS	Não	Não			X		
Andreia Gulchinski	Enfermeira	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Ariane Paloma	Téc. S. Bucal	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Cleber Schremer	Odontólogo	Sim	Não	X	X	X	X	X
Cristaine Barbosa	ACS	Não	Não			X		
Cristiane Carvalho	Téc. de Enferm.	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Cristiano Negrele	Motorista	Sim	Não			X		
Daiana Lusía	ACS	Não	Não			X		
Daiane Sura	ADM	Não	Não			X		
Danielli dos Santos	Assist. Social	Não	Não			X		
Denis Carvalho	Motorista	Sim	Não			X		
Devanir de Assis Machado	Motorista	Sim	Não			X		
Dorotéia Brusky	ACS	Não	Não			X		
Eliane Kaminski	Assist. Social	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Elisabete Ludvinski	Téc. S. Bucal	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Elizabete Oberziner	ACS	Não	Não			X		
Felipe A. da Silva	Médico	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Fernando Primm	Motorista	Sim	Não			X		
Flávia E. R. da Silva	Médica	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Francisca Patricia	Ag. de Endemias	Não	Não			X		
Gabriela Tambosi	Farmacêutica	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Geison Ferreira Hartz	Motorista	Sim	Não			X		
Georgia L. de Oliveira	Enfermeira	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Gilmar Nogueira	Vig. Sanitária	Não	Não		X	X	X	
Indiamara Moreira	Téc. S. Bucal	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Isabel Somcini	Serviços Gerais	Sim	Não	X		X		X
Janaína Assis	ADM	Sim	Não		X	X		
Jéssica da Cruz	ADM	Não	Não		X	X		
Joanir Pieckocz	Motorista	Sim	Não			X		
João Antomo Giosa	Médico	Sim	Não	X	X	X	X	X
Jocimar Soares	Motorista	Sim	Não			X		
José Pires	Motorista	Sim	Não			X		
José Valdir	Motorista	Sim	Não			X		
Josélia Sura	Psicóloga	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Josete de Souza	Téc. de Enferm.	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Josneri Simões	Recepcionista	Sim	Não		X	X		
Juliana Ribeiro	ACS	Não	Não			X		
Juliana G. Ribeiro	ACS	Não	Não			X		
Juliane Malchovski	ACS	Não	Não			X		
Juraci Galvão	Téc. S. Bucal	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Juscemara da Cruz	ACS	Não	Não			X		
Keli dos Santos	ACS	Não	Não			X		
Leila Carvalho	ACS	Não	Não			X		
Leila Gertler	Téc. de Enferm.	Sim	Sim	X	X	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Belo Horizonte nº 92 – Centro – Piên – PR / CEP: 83.860 – 000
Fone: 41 – 3632 – 1291 e-mail: coordenacao.saude@pien.pr.gov.br

Nome do Servidor	Função	Contato direto	Contato com Fluidos	Calçado	Face Shield	Oculos	N95/ PFF2	Mascão
Lenita Honório	Serviços Gerais	Sim	Não	X		X		X
Letícia Honório	Ag. de Endemias	Não	Não			X		
Luiz Mauricio Muziol	Motorista	Sim	Não			X		
Luiz P. Annelin	Médico	Sim	Sim	X	X	X	X	X
M. Luciane Brunquell	Téc. de Enferm.	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Márcia Batista	ACS	Não	Não			X		
Marciana Gomes	ACS	Não	Não			X		
Márcio da Maia	Ag. de Endemias	Não	Não			X		
Marcilene Gomes	Téc. de Enferm.	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Maria Andrade	ACS	Não	Não			X		
Marielina Stoeberl	Vig. Sanitária	Não	Não		X	X		
Mariza Guisdana	ACS	Não	Não			X		
Marli dos Santos	ACS	Não	Não			X		
Mariana Martins *	Téc. de Enferm.	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Michele Grauer	ACS	Não	Não			X		
Milka Rodrigues	ACS	Não	Não			X		
Miriam Myiagi	Odontólogo	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Mislene Ferreira	ACS	Não	Não			X		
Moacir Ungaratti	Enfermeiro	Sim	Não	X	X	X	X	X
Nisiane Tschoeke	ACS	Não	Não			X		
Noemi Prestes	Téc. de Enferm.	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Patricia Lemos	Nutricionista	Sim	Sim		X	X	X	
Patricia Hau França	Odontólogo	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Rafaella Dreveck	Estagiária	Não	Não			X		
Railane Duba	Estagiária	Sim	Não		X	X		
Raísa Pisolato	Médica	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Rege Neitzke	Motorista	Sim	Não			X		
Roberto Junior	V. do Trabalhado	Não	Não		X	X		
Rubia Forteski	Enfermeira	Não	Não			X	X	
Ruth Weddekind	Serviços Públicos	Não	Não			X		
Sandra Grossi	ACS	Não	Não			X		
Salette Gravi	Téc. de Enferm.	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Scheila Santana	Téc. S. Bucal	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Seandra Cordeiro	Odontólogo	Sim	Não	X	X	X	X	X
Silvane Ronska	Serviços Públicos	Não	Não			X		
Simone Muchau	ACS	Não	Não			X		
Simone Portela	ADM	Não	Não		X	X		
Soelli Brunquell	Téc. de Enferm.	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Solange Ziermer	Téc. de Enferm.	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Suellen Magalhães	Téc. de Enferm.	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Suzane C. de Oliveira	Enfermeira	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Terezinha de J. Ferreira	Serviços Gerais	Sim	Sim	X	X	X		X
Thais Tschoeke	Odontólogo	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Valdeiceia dos Santos	Serviços Gerais	Sim	Sim	X	X	X		X
Vanessa Raut	Enfermeira	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Willian Cesar	Odontólogo	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Ximena Fernandez	Médica	Sim	Sim	X	X	X	X	X
Zilda Cavalheiro	Téc. de Enferm.	Sim	Sim	X	X	X	X	X
TOTAL				42	48	97	40	42
RECEBIDO						60		

OBS: * A servidora Mariana Martins atualmente atua na Farmácia, mas em qualquer momento conforme nossa necessidade, a mesma irá atuar como Técnica de Enfermagem no combate ao Covid-19.

Orcamento de Venda Nº 048248

LETKI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (LETKI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA)

Piñ - PR - Bairro: CENTRO

RUA ESPIRITO SANTO - 123

Fone: (41)3632-1107 - Fax: - CEP: 83860-000

CNPJ: 82.510.850/0001-02 IE: 1220019388

Impresso em: 21/05/2020 11:05:06

Data.: 21/05/2020

Cliente.: 00350 -PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN

Data Base.: 21/05/2020

Validade: 21/05/2020

CNPJ/CPF.: 76002666000140

IE/RG.....:

Endereço.: AMAZONAS - 373

Cidade.....: Piñ - PR

Bairro....: CENTRO

Contato.....:

Ponto Ref:

CEP.....: 83860-000

Fone.....: (41)3632-1136

Celular.....:

F. Pgto.:

Funcionário: 005 - LUIZ FERNANDO GONCHOROVSKI

Descrição:

Email.....: notas@pien.pr.gov.br

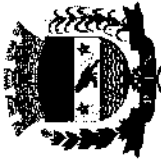
Fone.....:

Tipo Venda.: Venda Direta

Código Referencia	Descrição do Produto	Unid	Qtde.	V. Unit.	Vir. IPI	Vir. ST	Desc.	Total Item
6523	BOTA DE BORRACHIA N 34 A 45 -	UN	42,00	32,00	0,00	0,00	0,00	1.344,00
Número de Itens...: 001					0,00	0,00	0,00	1.344,00
Observação:		Total Outros: 0,00	Total Frete: 0,00		Total ..		1.344,00	

LUIZ FERNANDO GONCHOROVSKI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN



Prefeitura Municipal de Piên - 2020
Classificação por Fornecedor
Pregão 51/2019

Item	Produtor/Serviço	UN	Quantidade	Status	Marcas	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Lote 001 - Lote 001									
002	19295 BOTA CANO LONGO IMPERMEÁVEL - CONFECIONADA EM PVC E MALHA NITRILICA ANTIDERRAPANTE COM FECHAMENTO SUPERIOR EM POLAIMA COM ATACADOR PARA AJUSTE, DEVENDO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR ISO. TAMANHO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE NA NOTA DE EMPENHO	PAR	75,00	Classificad	GRENDENE		41,00	3.075,00	*
003	19297 CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO TÊNIS: FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR, CONFECIONADO EM EVA NA COR AZUL MARINHO, SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE NA COR PRETA OU BEGE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E GORDURA, ESTE CALÇADO DEVERÁ ESTAR CERTIFICADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E POSSUIR O CA - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, DEVERÁ SER MACIO E FLEXÍVEL, PROPORCIONANDO CONFORTO PARA QUEM USA. ANTIDERRAPANTE REGISTRADO JUNTO CA - MINISTÉRIO DO TRABALHO NA CLASSIFICAÇÃO SRC, CORRESPONDE AO CALÇADO COM SOLADO DE BORRACHA ESPECIAL, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM RESÍDUOS DE DETERGENTE E ÓLEO, TAMANHO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE NA NOTA DE EMPENHO	PAR	50,00	Classificad	SOFT WORK		55,50	2.825,00	*
004	19298 CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO TÊNIS: FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR, CONFECIONADO EM EVA NA COR BRANCA, SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE NA COR BRANCA, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E GORDURA, ESTE CALÇADO DEVERÁ ESTAR CERTIFICADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E POSSUIR O CA - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, DEVERÁ SER MACIO E FLEXÍVEL, PROPORCIONANDO CONFORTO PARA QUEM USA. ANTIDERRAPANTE REGISTRADO JUNTO CA - MINISTÉRIO DO TRABALHO NA CLASSIFICAÇÃO SRC, CORRESPONDE AO CALÇADO COM SOLADO DE BORRACHA ESPECIAL, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM RESÍDUOS DE DETERGENTE E ÓLEO, TAMANHO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE NA NOTA DE EMPENHO	PAR	40,00	Classificad	SOFT WORK		56,50	2.260,00	*
Lote 001 - Lote 001									
005	17528 CALÇADO TIPO BOTINA DE ELÁSTICO, PARA USO PROFISSIONAL, CONFECIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CROMIÓ, SEM COMPONENTES METÁLICOS, PALMILHA DE MONTAGEM FIXADA PELO SISTEMA STROBEL, SOLADO POLIURETANO BIDENSIDADE E INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, TAMANHO: 33 AO 43	PAR	25,00	Classificad	FSEG		45,00	1.125,00	*
011	15622 JALECO FEMININO COM BOTÃO ACINTURADO PRODUZIDO NO TECIDO GABARDINE BRANCO, COM DOIS BOLSOS DIANTEIROS INFERIORES, MODELO COM GOLA, SEM MANGA E BORDADO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIÊN NA FACE SUPERIOR ESQUERDA NA ALTURA DO BUSTO, TAMANHOS VARIÁVEIS. PP AO EGG, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	UN	70,00	Classificad	LECRUZ		29,50	2.065,00	*
018	17531 PROTETORES AURICULARES TIPO SILICONE 12 DP OU ESPUMA COM CORDÃO	UN	25,00	Classificad	PLASTICOR		1,39	34,75	*
VALOR TOTAL:							11.394,75		

Relatório de Cotação: cotação rápida 522

Pesquisa realizada entre 21/05/2020 08:39:43 e 21/05/2020 08:39:28

Relatório gerado no dia 21/05/2020 08:40:30 (IP: 177.125.221.98)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) bota segurança	3	1 Unidade	40,04	R\$ 40,04
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação
1	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS		NºPregão:412020 UASG:987791	11/05/2020 R\$ 39,70
2	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná		NºPregão:22020 UASG:925619	20/02/2020 R\$ 40,39
Valor Unitário				R\$ 40,04
				Valor Global: R\$ 40,04

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição	Observação
1) bota segurança		R\$ 40,04
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	bota segurança, material pvc- cloreto de polivinila, material sola borracha antiderrapante, cor branca, tamanho sob medida, tipo cano longo, tipo uso apicultura	
Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais		R\$ 39,70
Órgão:	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS	Data: 11/05/2020 08:30
Objeto:	Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo, destinados as diversas secretarias, conforme especificações e quantitativos no Anexo I Termo de Referência..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição:	BOTA SEGURANÇA - BOTA SEGURANÇA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, TAMANHO SOB MEDIDA, TIPO CANO LONGO, TIPO USO APICULTURA	SRP: SIM
		Identificação: NºPregão:412020 / UASG:987791
		Lote/Item: /11
		Ata: Link Ata
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade: 14
		Unidade: Par
		UF: PR
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial

07.731.259/0001-51	MULTICENTER & DIGICOLOR ATACADO LTDA	R\$ 29,39
* VENCEDOR *		
08.084.695/0001-49	ELLEN MOALLEM - ME	R\$ 50,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 40,39

Órgão: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná
Objeto: Aquisição de água mineral potável, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e produtos de higienização, material elétrico e eletrônico e material de proteção e segurança, para atender as demandas da Sede e Unidades Regionais de Atendimento do CRMV-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de PE 002/2020..
Descrição: BOTA SEGURANÇA - BOTA SEGURANÇA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, TAMANHO SOB MEDIDA, TIPO CANO LONGO, TIPO USO APICULTURA

Data: 20/02/2020 09:02
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:22020 / UASG:925619
Lote/Item: 6/59
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 14
Unidade: Par
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.755.823/0001-83	NORTON LUIZ WEIGAND - MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	R\$ 40,39
* VENCEDOR *		

Home / Bora e Carides / Bora De Pvc Impermeavel Branca Cano Longo Gran Atlantis Fujiwara



FUJIWARA

ALIAS

Bora de Pvc Impermeavel Branca Cano Longo Gran Atlantis Fujiwara

Modelo: 8719-1500
Marca: Fujiwara
Referencia: CA-38201

Conteudo: PAR
Seção: BORA e CARIDES

Escolha o Tamanho Desejado:

CONSULTAR CA

- 35
- 37
- 40
- 44
- 45
- 46

OU AVISTA COM 3% DE DESCONTO

R\$ 36,64

R\$ 38,57

3x sem juros de R\$ 12,86

Compartilhe

Subir como guest

Calcular frete

DESCRIÇÃO

Q

COMPRAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Saúde
2. Objeto: Aquisição de bota impermeável, cano longo
3. Valor Máximo Estimado: 1.600,00
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
11.001.10.301.0014.2030.33.90.30.28.00	3360			494

- () Há Dotação Orçamentária () Há Saldo Orçamentário
() Não há Dotação Orçamentária () Não há Saldo Orçamentário

Obs:

21/05/2020

José Luiz de Barros

Contador - Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:
() Há recursos financeiros
() Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

21/05/2020

Marina R. P. Marinho
Marina Rosvita Pasierpki Marinho
Secretária de Administração e Finanças

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

- () Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta.
() Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

21/05/2020

JOÃO ISMAR MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras**

Assunto: **Possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal.**

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras, acerca possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor.

1. DA LICITAÇÃO COMO REGRA GERAL

Inicialmente cumpre registrar que a Constituição Federal estabelece a licitação como regra para que a Administração pública possa realizar compras ou contratações necessárias ao atendimento do interesse público.

Vejamos o teor do art. 37, inc. XXI da Carta Magna:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ressalta-se que a Administração Pública não pode comprar/contratar da mesma forma que fazem os particulares, visto que pela Lei está obrigada a licitar, a fim de que sejam respeitados princípios inerentes a essa compra/contratação e visando alcançar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Ao realizar uma compra/contratação o Município deve se pautar em princípios, como por exemplo, isonomia, impessoalidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, entre outros.

Em consonância com a Constituição Federal a Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, determina no art. 2º que as compras e contratações da Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório, vejamos o teor do dispositivo citado:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

No entanto, ainda que a regra seja realizar a licitação para compras e contratações, existem exceções que permitem a Administração Pública realizar compras diretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

2. DA POSSIBILIDADE DE EXCEÇÃO À REGRA LICITATÓRIA

Tecidas essas premissas quanto às regras elencadas na Lei de Licitações, passemos à análise efetiva da possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor.

A própria Lei de Licitações elenca três hipóteses de contratação direta, são elas a Licitação Dispensada, a Licitação Dispensável e a Licitação Inexigível, as quais não se prenderá este parecer, visto seu objetivo ser especificamente as compras realizadas de modo direto sem a formalização normalmente utilizada nos processos licitatórios, ou mesmo nas dispensas e inexigibilidades.

Nem todas as compras e contratações realizadas pela Administração Pública representam valores expressivos, visto que existem pequenos itens ou pequenos serviços, que ainda que sejam de baixo valor, são indispensáveis à realização das atividades inerentes à Administração Pública e justamente para esses casos é que se justifica a não formalização completa dos processos de compras e/ou contratações.

Um dos mandamentos primordiais nas contratações públicas é a necessidade de planejamento nas compras e contratações, entretanto, não é possível abarcar todas as necessidades que possam vir a surgir na realização das atividades da gestão pública, uma vez que podem surgir eventualidades que terão de ser atendidas, de modo que, compras e contratações de pequeno vulto, podem se fazer indispensáveis para o bom andamento da máquina pública, sem que isso justifique a realização de um procedimento licitatório com todas as suas formalidades.

Entretanto, ressalta-se que, ainda que tais processos não sejam formalizados de modo completo, tal qual são os demais processos de licitação, há necessidade de que ainda assim sejam formalizados via processo físico onde devem ser tomados alguns cuidados importantes, quais sejam a juntada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento da Secretaria ou Departamento solicitante;
- b) Pesquisa de preços, sendo anexados no mínimo 03 (três) orçamentos ou outra comprovação da compatibilidade dos valores em relação ao mercado;
- c) Despacho contendo a autorização do Departamento de Contabilidade (documento alusivo à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em conformidade com os arts. 14 da Lei nº 8.666/93, e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal), da Secretaria de Administração e Finanças e também Prefeito (autoridade competente) contendo a autorização para a compra/contratação;
- d) Verificação de regularidade do fornecedor quanto às Certidões (FGTS, CNDT, Receita Federal unificada com INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

e) Consulta aos cadastros de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, realizadas junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e também ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

f) Cópia da Nota de Empenho.

Destarte se verifica que o Município demonstra preocupação em realizar compras/contratações, ainda que de modo direto em razão do baixo valor, dentro dos padrões mínimos estabelecidos para suas aquisições, sendo observados os princípios básicos inerentes as compras públicas, bem como zelando pela contratação mais vantajosa.

É sabido que a licitação é o meio correto para que sejam resguardadas a isonomia e impessoalidade nas compras e contratações públicas, porém é necessário avaliar que, os processos licitatórios possuem altos custos administrativos, bem como demandam certo tempo para serem finalizados, em razão das exigências de publicações e prazo legais a serem cumpridos, assim, ainda que, em determinadas situações, a licitação seja viável, seria improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobrir seus custos, além da economia no prazo para realizar a compra ou a contratação.

Nessa seara é o pensamento do mestre Marçal Justen Filho¹:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Assim, entendemos que nas compras e contratações de pequeno vulto, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ademais, a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, que estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos, determina no art. 4º, §§ 2º e 3º quais são os casos onde é obrigatória a formalização dos processos baseados no valor da dispensa de licitação:

§ 2º Para os fins desta Instrução, **as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses especificadas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto**, e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não

¹JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma sequência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

Tal qual as determinações do Tribunal de Contas do Paraná é o mandamento trazido pelo art. 26 da Lei de Licitações, quando este exclui os incisos I e II do art. 24 da referida norma, da obrigatoriedade de comunicação à autoridade superior e publicação na imprensa oficial:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Nessa seara é bem-vindo o posicionamento de Edgar Guimarães²:

A disposição constante do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93 faz menção aos casos de dispensa constantes dos incs. III e seguintes do art. 24. A leitura da regra legal indica que os casos constantes dos incs. I e II, que tratam da dispensa em razão do valor, podem ser contratados de modo alheio ao que alude a esse dispositivo legal. Em outras palavras, nas contratações diretas em razão do baixo valor, não há necessidade de se observar com rigor, todas as determinações legais ali contidas, ou seja, não será necessária a formalização prevista na lei.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no mesmo sentido, conforme trecho do Acórdão nº 236/2010 transcrito abaixo:

Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 133. Ementa: determinação à Universidade Federal para que providencie a publicação no Diário Oficial da União dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação (a que se refere o art. 24, incisos III a XXIV, e o art. 25 da Lei 8.666/93), salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei de Licitações, nos termos do art. 26 da Lei 8666/1993 (item 1.4.1.3, TC 027.159/2008-8)

Cabe ainda ressaltar que o Tribunal de Contas da União, na 4ª Edição do Manual de Orientações Básicas sobre Licitações e Contratos³, estabeleceu um roteiro prático a ser seguido para a formalização de contratações diretas em razão do baixo valor:

ROTEIRO PRÁTICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação em Função do Valor

Processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, observará normalmente os seguintes passos:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
4. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;
5. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
6. pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;

²GUIMARÃES, Edgar. **Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível**. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 167-168.

³BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos. Orientações Básicas**. TCU 4ª ed. Brasília, 2010, p. 633-634.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;
- caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;
- 7. juntada aos autos do original das propostas;
- 8. elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- 9. solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- 10. julgamento das propostas;
- 11. juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;
- certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;
- nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;
- 12. autorização do ordenador de despesa;
- 13. emissão da nota de empenho;
- 14. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Frisa-se que o principal fundamento da simplificação desses processos é em razão do princípio da economicidade, através do qual, em síntese, se vislumbra alcançar os resultados esperados com o menor custo possível. A economicidade visa unir a contratação mais vantajosa, de forma mais célere, com o menor gasto possível para a Administração.

O princípio da economicidade encontra previsão constitucional da CF/88 no art. 70, vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Citando novamente o jurista Marçal Justen Filho¹, vejamos seus ensinamentos sobre a economicidade:

(...) A economicidade é o resultado da comparação entre encargos assumidos pelo Estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa. Quanto mais desproporcional em favor do Estado o resultado dessa relação, tanto melhor atendido estará o princípio da economicidade. A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Em princípio, a economicidade se retrata no menor preço pago pelo Estado ou no maior lance por ele recebido, conforme a natureza da contratação.

Assim, entende-se possível a realização de compras/contratações diretas, sempre que se tratarem de aquisições de itens ou contratações de serviços de pequeno valor, ou seja, inferiores ou iguais ao limite estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 62.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cabe por fim frisar que deve ser observado a proibição de fracionamento de despesas, assunto este já tratado em parecer específico sobre o assunto, o qual se transcreve, em parte, abaixo:

Diante do exposto, conclui esta Assessoria Jurídica que a vedação quanto ao fracionamento indevido de despesas alcança as obras e serviços de mesma natureza, realizados no mesmo local, que possam ser executados ao mesmo tempo e em conjunto, ou seja, todos fazendo parte de um todo.

De forma que, é extremamente necessário o planejamento adequado por parte da Administração, considerando o exercício financeiro, utilizando-se a modalidade licitatória correspondente ao somatório dos valores estimados para cada compra/contratação, a fim de evitar o fracionamento de despesas.

Por fim, ressalta-se que não deve a classificação orçamentária ser utilizada como critério absoluto para fins de conjugação de valores e/ou de fixação da modalidade licitatória a ser utilizada nas compras/contratações da Administração, mas deve sim, ser analisado em conjunto com outros fatores como por exemplo, se trata-se de um mesmo local, executados/entregue no mesmo local, dentro de um mesmo exercício, que possa ser fornecido/executado por um mesmo fornecedor, em conjunto ou concomitantemente. Contudo, ainda que se trate de classificação orçamentária diversa, a mesma análise deve ser realizada para fins de não incorrer em fracionamento indevido da despesa.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor e desde que observado o fracionamento indevido de despesas.

Recomenda-se ainda que sejam respeitadas as formalidades mínimas exigidas para tais contratações, sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor a ser contratado bem como a compatibilidade dos preços ofertados em relação ao mercado.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência de cada pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên/PR, 12 de fevereiro de 2020.

Letícia Aparecida Taborda
Letícia Aparecida Taborda

OAB/PR 99.659

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.510.850/0001-02

Razão Social: LETKI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: RUA ESPIRITO SANTO 123 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031004001932733093

Informação obtida em 21/05/2020 08:44:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LETKI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.510.850/0001-02
Certidão nº: 11582094/2020
Expedição: 21/05/2020, às 08:43:31
Validade: 16/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LETKI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.510.850/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LETKI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 82.510.850/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:53 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2020.

Código de controle da certidão: **8EBC.729B.524B.D94F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	82510850000102
Nome				

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 82510850000102!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 82510850000102

LIMPAR

Data da consulta: 21/05/2020 08:46:51

Data da última atualização: 20/05/2020 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANZIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado



Prefeitura Municipal de Piên - 2020
Relatório de empenhos por data de emissão
Período: 01/01/2020 até 21/05/2020

Página 1

	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa			
12/03/2020									218,90
2076/2020	O	1510	00555	07.001	18.542.0009.2012	3.3.90.30.28.00 684-0	CORSUL COM E REPRESENTACOES DO SUL LTDA		199,00
2077/2020	O	1020	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.30.28.00 684-0	CORSUL COM E REPRESENTACOES DO SUL LTDA		19,90
13/03/2020									50,00
2101/2020	O	1020	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.30.28.00 11168-6	ADENILSON ANTUNES DE CAMARGO		50,00
24/03/2020									178,50
2322/2020	O	3700	00493	11.001	10.905.0014.2032	3.3.90.30.28.00 684-0	CORSUL COM E REPRESENTACOES DO SUL LTDA		178,50
								Total:	447,40

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.30.28.00 até 3.3.90.30.28.00

Sem Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 7600266000140 IE:
 Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
 Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE EMPENHO

Número **3360/2020** Tipo **Ordinário** Emitido em **21/05/2020** Requisição Nº **2199** Req. Compra Nº

Licitação Tipo **Sem licitação** Número

Contrato/Aditivo Sequência Contrato Aditivo Início de vigência Fim de vigência Fim de vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor

Fornecedor **LETKI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** Matrícula **84-1** CPF/CNPJ **82.510.850/0001-02**
 Endereço **RUA ESPIRITO SANTO, 135 - (antigo nº 123)** Bairro **CENTRO**
 Cidade/UF **Piên/PR** CEP **83860-000** Fone **(41) 3632-1183** Tipo de conta bancária **Conta Corrente** Banco **001** Agência **674-2** Conta **125309-3**

Classificação da despesa

11 SECRETARIA DE SAUDE	Subtotal
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 43.666,98
10.301.0014.2029 PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	Subtotal
3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	R\$ 1.344,00
3360 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Do Exercício	R\$ 42.322,98

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Quantidade	Valor	Valor total
17527	BOTA CONFECCIONADA EM PVC, IMPERMEÁVEL, ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE - COR BRANCA	42,0000	32,0000	1.344,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DEBITOS TRABALHISTAS	8853504/2020	11/10/2020
CERTIDÃO FGTS	2020031004001932733093	07/07/2020
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	: 8EBC.729B.524B.D94F	30/05/2020

PROCESSO DE COMPRA DIRETA 078/2020

JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR